



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 006/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, com fundamento nos artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a tramitação em Regime de Urgência Especial dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 080/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045, e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 081/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias aos servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências".

O presente pedido fundamenta-se na necessidade de assegurar que os pagamentos das verbas em questão sejam realizados até o último dia do mês de setembro do corrente exercício, prazo essencial para cumprimento dos direitos reconhecidos às servidoras e para a adequada execução orçamentária do Município.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.26 15:20:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 336/2025
Data 26/09/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Sabáudia-Pr., 26 de setembro de 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 080/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar este Poder Executivo a formalizar acordos judiciais em ações que tramitam perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – PR, movidas por servidoras municipais vinculadas ao Magistério.

Tais ações versam sobre o pagamento de diferenças de férias referentes ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias, direito este assegurado pelo artigo 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

A celebração dos acordos permitirá:

- a solução célere e eficiente dos litígios judiciais;
- a economia de recursos públicos, evitando a majoração da dívida em razão de juros e custas processuais;
- a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, que norteiam a Administração Pública.

As despesas decorrentes da execução da presente lei estão previstas em dotação orçamentária própria, conforme a Lei Municipal nº 938/2025.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.26 15:18:21
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

ÁREA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 334-2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 16:28
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos processuais descritos abaixo, que tramitam junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, e tem por base a cobrança da remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

I – Autos Processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e S. R. G. N., no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

II – Autos Processuais nº 0006404-37.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e R. R. M., no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

III- Autos Processuais nº 0006933-56.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e G. de C. R., no montante de R\$ R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

IV- Autos Processuais nº 0007380-44.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e A. C. B. C., no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único: A minuta do Termo de Acordo judicial e a homologação judicial são parte integrante desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica, conforme Lei Municipal nº 938/2025.

Art.3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:0353795
0977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
Dados: 2025.09.26 15:18:55 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 334/2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 16:28
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006309-07.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 26 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006309-07.2025.8.16.0045

Processo: 0006309-07.2025.8.16.0045
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: 1/3 de férias
Valor da Causa: R\$8.150,20
Requerente(s): [REDACTED]
Requerido(s): Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 26.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 334/2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 14:28
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006404-37.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa “se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade”, em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006404-37.2025.8.16.0045

Processo: 0006404-37.2025.8.16.0045
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: 1/3 de férias
Valor da Causa: R\$4.446,89
Requerente(s): [REDACTED]
Requerido(s): Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior



Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUTAY QKXTS N3KYP EG5KK





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006933-56.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa “se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade”, em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006933-56.2025.8.16.0045

Processo: 0006933-56.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.407,55

Requerente(s):

Requerido(s): Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior



Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYNS ZZH3G FQW38 S6X5U





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0007380-44.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No presente caso, a servidora foi exonerada a pedido, inexistindo, portanto, obrigação por parte da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 334 2025
Data 26/09/2025 - Horário 16:28
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia

BIANCA STECCA RIBEIRO

Procuradora Geral do Município de Sabáudia

OAB/PR Nº 109.677

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 334/2025
Data 26/08/2025 - Horário 16:28
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6V.J-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007380-44.2025.8.16.0045

Processo: 0007380-44.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.695,61

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior



Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYWM HYBUB VEXAT 8FSDK





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 080/2025

SÚMULA “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo nos autos processuais nºs 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 50/2025

O Projeto de Lei nº 080/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Município, por meio da Procuradoria Jurídica, a celebrar acordos judiciais nos autos processuais em epígrafe, todos em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas/PR.

As demandas decorrem de ações ajuizadas por servidoras públicas vinculadas ao Magistério Municipal, que pleiteiam o pagamento das diferenças de férias referentes ao período de 45 (quarenta e cinco) dias, previsto no artigo 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

A análise jurídica prévia demonstrou a constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a autorização legislativa é requisito necessário para a formalização de acordos judiciais que impliquem obrigações financeiras para o ente público, em respeito ao princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

No aspecto orçamentário-financeiro, a Lei Municipal nº 938/2025 autorizou a abertura de crédito especial para inclusão de despesas com indenizações trabalhistas, de modo que há respaldo orçamentário para a quitação das obrigações decorrentes dos acordos judiciais.

Assim, verifica-se a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 da LC nº 101/2000) e com a previsão legal vigente.

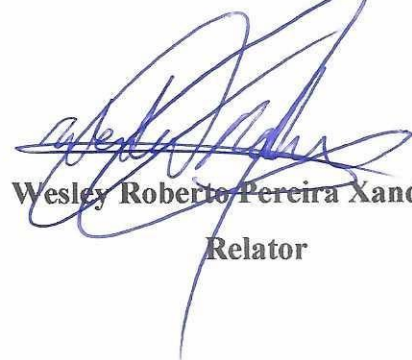
Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças e Orçamentos** manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2025, considerando que a proposta:

- encontra-se em conformidade com a Constituição e legislação aplicável;
- atende aos princípios da Administração Pública;
- possui respaldo orçamentário já previsto em lei específica;
- não afronta as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.080/2025.

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045, 0007380-44.2025.8.16.0045, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.080/2025

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.080/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a celebração de acordos judiciais junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – PR, em ações propostas por servidoras municipais vinculadas ao Magistério, referentes ao pagamento de diferenças de férias do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo artigo 61 da Lei Municipal n.26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

A proposta encontra respaldo legal e atende ao interesse público, uma vez que a homologação dos acordos permitirá a solução célere dos litígios, a economia de recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Após análise, entendo que o Projeto de Lei n.080/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade. Além disso, a autorização legislativa ora solicitada pelo Executivo revela-se necessária para a regularização orçamentária e formalização judicial dos acordos.

Dessa forma, opino pela aprovação da matéria em sua integralidade.

A Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.080/2025, opinando por sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 080/2025

EMENDA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 011/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte nove do mês de setembro de 2025, cumprindo o prazo regimentar, que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art.132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade. Respeitando todas as normas vigentes para que o mesmo possa tramitar.

Esta comissão em análise e observação viu que esse projeto está em conformidade e jurisprudência que exige em forma de lei a autorização e celebração de acordo judiciais que importam em obrigações financeiras já desejadas.

Essa comissão observou-se também que as despesas em se encontra devidamente amparada em lei de número 938/2025 que já previa em si abertura de créditos especiais para indenizações trabalhistas por isso que essa comissão se considera favorável a esse projeto.

Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 080/2025.

Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 940/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos processuais descritos abaixo, que tramitam junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, e tem por base a cobrança da remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

I – Autos Processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e S. R. G. N., no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

II – Autos Processuais nº 0006404-37.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e R. R. M., no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

III- Autos Processuais nº 0006933-56.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e G. de C. R., no montante de R\$ R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

IV- Autos Processuais nº 0007380-44.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e A. C. B. C., no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único: A minuta do Termo de Acordo judicial e a homologação judicial são parte integrante desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica, conforme Lei Municipal nº 938/2025.

Art.3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035379

50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.29 16:52:38
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006309-07.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 26 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006309-07.2025.8.16.0045

Processo: 0006309-07.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$8.150,20

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 26.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006404-37.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006404-37.2025.8.16.0045

Processo: 0006404-37.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$4.446,89

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAY QKXTS N3KYP EG5KK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006933-56.2025.8.16.0045

Autora:

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006933-56.2025.8.16.0045

Processo: 0006933-56.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.407,55

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0007380-44.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No presente caso, a servidora foi exonerada a pedido, inexistindo, portanto, obrigação por parte da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007380-44.2025.8.16.0045

Processo: 0007380-44.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.695,61

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 55 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 940/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos processuais descritos abaixo, que tramitam junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, e tem por base a cobrança da remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

I – Autos Processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e S. R. G. N., no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

II – Autos Processuais nº 0006404-37.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e R. R. M., no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

III – Autos Processuais nº 0006933-56.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e G. de C. R., no montante de R\$ R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

IV – Autos Processuais nº 0007380-44.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e A. C. B. C., no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 56 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único: A minuta do Termo de Acordo judicial e a homologação judicial são parte integrante desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica, conforme Lei Municipal nº 938/2025.

Art.3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.29 16:52:38
03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 57 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006309-07.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 26.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
26/09/2025 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq: TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006309-07.2025.8.16.0045

Autora:

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OC
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PULZT DDC8V ST85V SMPZ3



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3413/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 58 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo: 0006308-07.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 26.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
29/08/2025. JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq: TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vítor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 26 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador PJLZT DDG8V ST85V SMPZ3



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2743 - PÁG. 59 - SEGUNDA-FEIRA - 29 - 09 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006309-07.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça. 77821841000194 (Jose Foglia Junior)
22/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq. Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibiá, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006309-07.2025.8.16.0045

Processo: 0006309-07.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$8.150,20

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 26.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJB48 RSC55 QQLPM FGYHK



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 60 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006309-07.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça 77821841000194 (Jose F
oglia Junior)
22/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq: Sentença

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.1848.RSO55.OQLPM.FGYHK



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 61 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo: 0006404-37.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
25/08/2025 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq: TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006404-37.2025.8.16.0045

Autora:

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJTKZWDK9F-X1B8R-C6CMA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 62 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006404-37.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
25/08/2025. JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq: TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa “se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade”, em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR.
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador PJTKZ.WDK8F.X1B8R.GBCNA



“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 63 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo: 0006404-37.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça.77821841000194 (Jose Foglia Junior)
25/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq: Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibitis, 898 - esquina com Rua Fica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006404-37.2025.8.16.0045

Processo: 0006404-37.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$4.446,89

Requerente(s):

Requerido(s): Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11. da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Verificação ceste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi-identificador-PUTAYQKXTS13KYP-EGSK>

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 64 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006404-37.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça 77821841000194 (Jose F
oglia Junior)
25/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq: Sentença

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador PJTAY QKXTS N3KYP EGSKK



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 65 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006933-56.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
25/09/2025 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq. TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006933-56.2025.8.16.0045

Autora:

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJTKQ VXS8Z MPYUF 2HK6A



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 66 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006933-56/2025 8.16.0045 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
25/08/2025 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vítor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Peço Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador PJTKQ VXS8Z MPYUF 2HK5A



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 67 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006933-56.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça.77821841000194 (Jose Foglia Junior)
25/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq: Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006933-56.2025.8.16.0045

Processo: 0006933-56.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.407,55

Requerente(s):

Requerido(s): Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11. da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJOYIS ZZH3C FQW28 SOX5U

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3418/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 68 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0006933-56 2025 8 16 0045 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça 77821641000194 (José F
oglia Junior)
25/09/2025. HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq: Sentença

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYNS ZZH3G FQW38 S6X5U



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 69 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0007380-44.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
25/08/2025 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq: TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0007380-44.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No presente caso, a servidora foi exonerada a pedido, inexistindo, portanto, obrigação por parte da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBWU7064Y21UXCA3H2D



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 70 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo: 0007380-44 2025 8 16 0045 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Bianca Stecca Ribeiro
25/08/2025 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Arq: TERMO DE ACORDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: FJ6WU 7064Y Z1XCA 3JH2D



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 71 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0007380-44.2025.8.16.0045 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica 77821841000194 (Jose Foglia Junior)
25/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO. Arq. Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibiá, 388 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007380-44.2025.8.16.0045

Processo: 0007380-44.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.695,61

Requerente(s):

Requerido(s): Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CE. Verificação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PUYWM HYBUB VEXAT 8FSDK



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 341543/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 72 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJUDI - Processo 0007380-44.2025 8.16.0045 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça 77821841000194 (Jose F
oglia Junior)
25/09/2025 HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO Arq: Sentença

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Verificação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYWM HYBUB VEXAT 8FSDK

